

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 2.º

Sede e outras formas de representação

1 — A sede social é na Rua de Joaquim António de Aguiar, número dezanove, primeiro andar, em Lisboa, podendo ser deslocada para outro local, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

2 — Compete ao conselho de administração estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 11.º

Competência da assembleia geral

Para além do estabelecido na lei e em outras disposições dos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- Eleger os membros da respectiva mesa;
- Eleger os membros do conselho de administração, bem como o seu presidente;
- Eleger os membros do órgão de fiscalização e, sendo este constituído por um conselho fiscal, designar o respectivo presidente.

CAPÍTULO V

Fiscalização da sociedade

ARTIGO 23.º

Composição do órgão de fiscalização da sociedade

1 — A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

2 — Competindo a fiscalização a um conselho fiscal, este será composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em assembleia geral pelo período de quatro anos, sendo reelegíveis uma e mais vezes.

3 — Os membros do conselho fiscal podem não ser accionistas, mas devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena, excepto se forem sociedades de advogados ou sociedades de revisores oficiais de contas.

4 — Um membro efectivo do conselho fiscal, bem como o membro suplente, têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores de contas.

5 — Competindo a fiscalização a um fiscal único, tanto o fiscal único efectivo como o suplente serão, obrigatoriamente, revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, nos termos da legislação em vigor.

6 — O fiscal único e o respectivo suplente serão eleitos quadrienalmente em assembleia geral, sendo reelegíveis uma ou mais vezes.

ARTIGO 24.º

Reuniões e deliberações do órgão de fiscalização

1 — O órgão de fiscalização reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos da lei.

2 — Competindo a fiscalização a um conselho fiscal, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, devendo os membros que delas discordarem exararem em acta os motivos da discordância.

3 — Em caso de empate nas votações o presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade.

ARTIGO 26.º

Remunerações dos órgãos sociais

As remunerações dos membros do conselho de administração, do presidente da mesa da assembleia geral e demais titulares de órgãos sociais serão fixas e periodicamente revistas por uma comissão para o efeito eleita pela assembleia geral.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

7 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*. 2005656755

LANARK — CONSULTADORIA EMPRESARIAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 894/20040108; identificação de pessoa colectiva n.º 500455040; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 17/20050407.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração do contrato quanto aos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, n.º 1 do artigo 9.º, artigo 11.º, alínea *a*) do artigo 12.º, e alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 16.º, e aditar um novo artigo que passa a ser o 17.º

Reforço: 150 000 euros, realizado em dinheiro pelo accionista único.

Capital: 200 000 euros, representado por 200 000 acções com o valor nominal de 1 euro cada, ao portador.

Administração: conselho composto por três membros.

Forma de obrigar: pela assinatura de um administrador.

Nomeação do conselho de administração até ao final do triénio em curso de 2003-2005: presidente — Luís Filipe Sousa Azevedo; vogais — Francisco Mala Vicente; José Manuel Mesquita.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 6.º

1 — O capital social é de duzentos mil euros, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é representado por duzentas mil acções, com o valor nominal de um euro, cada uma.

2 — As acções são ao portador, podendo ser tituladas ou escriturais.

ARTIGO 9.º

1 — São órgãos sociais, a assembleia geral, o conselho de fiscal único.

ARTIGO 11.º

A administração da sociedade compete a um conselho de Administração composto por três membros.

ARTIGO 12.º

A sociedade obriga-se, pela assinatura de um administrador.

ARTIGO 16.º

1 — Nos termos da lei e dos Estatutos, os corpos sociais terão a seguinte composição para o primeiro mandato após a constituição da sociedade:

a) Assembleia geral: presidente — Sara Macedo, solteira, maior, com domicílio profissional na Rua de Castilho, 90, 5.º, direito, em Lisboa; secretária — Elsa Bértolo, solteira, maior, com domicílio profissional na Rua de Castilho, 90, 50, direito, em Lisboa.

Conselho de administração: presidente — Luís Filipe Sousa Azevedo, casado, com domicílio profissional na Rua de Castilho, 90, 5.º, direito, em Lisboa; 1.º vogal — Francisco Maia Vicente, casado, com domicílio profissional na Rua de Castilho, 90, 5.º, direito, em Lisboa; 2.º vogal — José Manuel Mesquita, casado, com domicílio profissional na Rua de Castilho, 90, 5.º, direito, em Lisboa.

ARTIGO 17.º

Todas as menções ou referências feitas ao longo dos presentes estatutos ao administrador único da sociedade ter-se-ão como feitas ao conselho de administração da sociedade.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

22 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*. 2005630187

N. H. C. — NOVA HABITAÇÃO COOPERATIVA, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 482/19871215; identificação de pessoa colectiva n.º 501916350; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 12/20040929.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração dos estatutos quanto aos artigos 3.º, 6.º, 8.º, 9.º, 15.º, 18.º, 26.º, 30.º, 35.º e 39.º